

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,30 Quinta-feira, 11 de Julho de 1.996 Nº 6.508 - Ano XXII

Doações de R\$ 3,00 podem ser feitas pelo telefone 900-0250

SOS Solidariedade recebe doação do Rotary Campinas

O Rotary Campinas doou ontem 100 cobertores ao Fundo Social de Solidariedade de Campinas - Fuscamp, como parte da campanha SOS Solidariedade, iniciada em junho deste ano. Os cobertores foram entregues no Centro de Atendimento ao Migrante, Itinerante e Mendicante - Camim - localizado na Ponte Preta.

Todos os agasalhos e cobertores doados durante a campanha serão distribuídos às famílias carentes cadastradas pela Prefeitura.

Os interessados em participar da campanha podem fazer as doações através do telefone 900-0250. Ou ainda, adquirirem camisetas nas barracas instaladas em vários pontos da cidade.



Naldo Cantanti

Os 100 cobertores doados pelo Rotary Campinas foram entregues no Camim

Programação de comemoração do Aniversário de Campinas - 222 Anos

13 de julho

- 9h Entrega das obras de reforma e restauração do Mercado Municipal de Campinas
- 10h30 Entrega do Centro de Saúde do Jd. São Marcos
- 15h Abertura da 2ª Etapa do Loteamento Lafayette Álvaro com a entrega de 87 lotes

14 de julho

- 9h Implantação da última fase do Projeto Rótula
Local: Em frente ao Paço Municipal
- 10h Missa de Ação de Graças pelo Aniversário da Cidade e da Matriz Nossa Senhora do Carmo
Local: Matriz Nossa Senhora do Carmo
- Apresentação da Corporação Musical São Luiz Gonzaga
Local: Coreto da Praça Carlos Gomes
- Apresentação do Quarteto D'ARCOS do Conservatório Musical Carlos Gomes
Local: Casarão do Lago do Café
- das 10h às 17h Festa de Integração Criança/Idoso (Atividades recreativas e esportivas, brinquedoteca, shows, gincana e lanche)
Local: Lago do Café

- 11h30 Hasteamento da Bandeira - Abertura Festiva das Comemorações
Banda da Escola de Cadetes
Local: Praça das Bandeiras - Lagoa do Taquaral
- das 12h às 17h Festa de Aniversário (Atividades recreativas, shows de música, trio elétrico com apresentação de grupo de pagode: Grupo Malícia, Muleke Travesso e Começo de Conversa)
Local: Lagoa do Taquaral - portão 7
- 15h30 Show da Esquadilha da Fumaça
Local: Lagoa do Taquaral - Praça das Bandeiras
- 16h30 Encerramento da Festa de Integração Criança/Idoso com bolo gigante para 1000 crianças
Local: Lago do Café
- 17h Encerramento da Festa de Aniversário (Shows e sorteio de automóvel, concurso Rádio Cidade pelo Centenário de Carlos Gomes)
Local: Lagoa do Taquaral - Pç. das Bandeiras
- 17h30 Show Musical com Mário Lúcio e Los Lúcios
Local: Concha Acústica - Lagoa do Taquaral

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8880 DE 10 DE JULHO DE 1996

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas a Firmar Convênio Com o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região e Dá Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a firmar convênio com o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região, o qual terá por finalidade promover campanhas informativas e educativas, referentes a prevenção de acidentes e possíveis alterações no trânsito da cidade, nos postos de gasolina associados ao Sindicato. Parágrafo único - O Sindicato fornecerá à Prefeitura Municipal relação dos postos de gasolina que desejarem auxiliar nas campanhas.

Artigo 2º - Os postos de gasolina interessados cederão, graciosamente, parte de seu espaço físico para a veiculação das campanhas.

Artigo 3º - A municipalidade poderá estabelecer, nos termos do convênio, parceria com o Sindicato e os postos interessados para a confecção do material e para a realização das campanhas publicitárias.

Parágrafo único - Na inexistência da parceria referida no "caput", o material publicitário será distribuído, aos postos de gasolina, por conta da municipalidade, não causando qualquer tipo de ônus aos estabelecimentos.

Artigo 4º - Os termos do convênio serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, a ser publicado em 45 dias da data da vigência desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de julho de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

autoria: ex-Vereador Carlos Sampaio

LEI Nº 8881 DE 10 DE JULHO DE 1996

Acrescenta Dispositivo ao Artigo 3º da Lei Nº 5885, de 17 de Dezembro de 1987, Que "Dispõe Sobre a Proteção e Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Estético, Arquitetônico, Arqueológico, Documental e Ambiental do Município de Campinas e Dá Outras Providências", Alterada Pelas Leis Nº 6061, de 13 de Junho de 1989 e Nº 6557, de 8 de Julho de 1991

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 5885/87, alterada pelas Leis 6061/89 e 6557/91, fica acrescido do seguinte inciso:

"Artigo 3º -
XXVII - um representante da área de museologia do Município".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de julho de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

autores: Vereadores Romeu Santini e Sérgio Benassi

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DE FINANÇAS	6
SECRETARIA DE OBRAS	8
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	8
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8
SANASA	9
EMDEC	9
SAR NORTE	9
SAR LESTE	10
PODER JUDICIÁRIO	10

LEI Nº 8882 DE 10 DE JULHO DE 1996

Acrescenta o Inciso XIV ao Artigo 3º, da Lei Nº 8618, de 12 de Dezembro de 1995 Que Criou o Conselho Municipal de Abastecimento

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao artigo 3º da Lei nº 8.618, de 12 de dezembro de 1.995, fica acrescido o inciso XIV com a seguinte redação:

Artigo 3º -
XIV - um representante do Sindicato dos Feirantes de Campinas.

Artigo 2º - As despesas com a execução da lei ora alterada, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de julho de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Biléo Soares

LEI Nº 8883 DE 10 DE JULHO DE 1996

Denomina Manoel Carlos Carrera Novaes Uma Praça Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada "Manoel Carlos Carrera Novaes" a praça sem designação situada entre a Avenida Francisco Glicério e a Rua Marechal Deodoro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 6.078/89.

Paço Municipal, 10 de julho de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

autoria: ex-Vereador Carlos Sampaio e Vereador Biléo Soares

LEI Nº 8884 DE 10 DE JULHO DE 1996

Institui o Dia do Distrito de Barão Geraldo e Dá Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia do Distrito de Barão Geraldo a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de dezembro.

Artigo 2º - As Sociedades de Amigos de Bairro do Distrito de Barão Geraldo, bem como o Conselho Distrital e demais entidades representativas da comunidade serão convidados a participar das comemorações da data que integrará o Calendário Oficial do Município de Campinas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de julho de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

autoria: Vereador César Nunes

LEI Nº 8885 DE 10 DE JULHO DE 1996

Declara Órgão de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente e Cultural dos Astrônomos Amadores do Brasil

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATE 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: telefone (019) 232-9611. Semestral R\$ 58,64 / Trimestral: R\$ 29,32. Produção e fechamento: Assessoria de Imprensa da Prefeitura e IMA S/A. Jornalista Responsável: José Ronaldo de Souza Faria (MTB: 15.499 - RJ).

Artigo 1º - Fica declarada órgão de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente e Cultural dos Astrônomos Amadores do Brasil.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de julho de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

autor: Vereador Romeu Santini

LEI Nº 8886 DE 10 DE JULHO DE 1996

Declara Órgão de Utilidade Pública Municipal a Fundação Orsa

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada órgão de Utilidade Pública Municipal a Fundação Orsa.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de julho de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

autor: Vereador Romeu Santini

LEI Nº 8887 DE 10 DE JULHO DE 1996

Denomina Praça Clube da Lady de Campinas Uma Praça Pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada Praça Clube da Lady de Campinas a praça sem designação localizada entre a Rodovia Heitor Penteado, via em curva de acesso ao Viaduto Paulo da Nóbrega, no sentido Campinas-Sousas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de julho de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Romeu Santini

LEI Nº 8888 DE 10 DE JULHO DE 1996

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas a Contrair Financiamento ou Empréstimo no Exterior, Destinados ao Programa de Combate às Enchentes de Campinas - Procen e Das Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar financiamento ou empréstimo no exterior, ou repasse de recursos externos até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em dólares norte-americanos, destinados ao Programa de Combate às Enchentes de Campinas - PROCEN, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, sendo vedada a utilização dos recursos para o pagamento de encargos ou compromissos já contratados, relativos a obras já executadas ou em fase de execução.

§ 1º - Os recursos deste empréstimo serão utilizados exclusivamente na execução das obras necessárias à eliminação dos pontos críticos de inundação existentes nas bacias dos Ribeirões Piçarrão e Quilombo, bem como no reassentamento das famílias situadas em áreas consideradas de risco ao longo dessas bacias e à urbanização dos núcleos residenciais situados às margens desses córregos que apresentem condições técnicas para tal fim.

Artigo 2º - Os empréstimos autorizados por esta lei, em se tratando de contratação em dólares, deverão sujeitar-se às condições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.131/62 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - As condições e prazos serão aqueles definidos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, segundo as normas gerais de crédito daquela instituição.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos próprios para a contrapartida local ao PROCEN.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empréstimo para financiar a contrapartida local ao PROCEN, no valor de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a vincular como contrapartida à garantia da União para o empréstimo junto ao BID e, também, como garantia do empréstimo junto ao BNDES, as cotas de repartição constitucional das receitas

tributárias, estabelecidas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Artigo 5º - A utilização de recursos decorrentes da contratação de financiamento ou empréstimo previstos nesta lei, dependerá obrigatoriamente da realização de processo licitatório.

Artigo 6º - Os encargos decorrentes das operações financeiras, no presente exercício, serão cobertos com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas, para melhor implantação do PROCEN, autorizada a fazer loteamentos urbanizados, dotados de unidades habitacionais, tipo "embriões", para atendimento às famílias que necessitarem ser reassentadas, em função de situação de risco e da realização das obras de drenagem e de urbanização de favelas.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as empresas municipais e estaduais, para a realização de atividades que estejam no âmbito do PROCEN.

Artigo 9º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos dos próximos exercícios, dotações destinadas à amortização do capital e acessórios resultantes do cumprimento desta lei, durante os prazos que forem estabelecidos nos contratos de empréstimos.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da lei nº 8.485, de 4 de outubro de 1995.

Paço Municipal, 10 de julho de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

LEI Nº 8889 DE 10 DE JULHO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio Com a Pontifícia Universidade Católica de Campinas - Puccamp, Visando o Desenvolvimento de Atividades Culturais, Sociais e Econômicas, Bem Como Outras Ligadas à Área do Ensino, Assistência e Pesquisa da Saúde

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCCAMP, com a finalidade de desenvolver atividades e destinar recursos no tocante ao desenvolvimento cultural, social e econômico do município, bem como promover apoio institucional, técnico e operacional na área de ensino, assistência e pesquisa em saúde.

Artigo 2º - O convênio referido no artigo anterior objetivará especificamente:

I - a promoção da melhoria técnica dos serviços de saúde e o aprofundamento da integração desses serviços e instituições no município, de acordo com um modelo assistencial hierarquizado e regionalizado;

II - o aumento da eficácia e da resolutividade dos serviços de saúde, por meio da apropriação e desenvolvimento de tecnologias, visando obter o máximo de rendimento dos gastos públicos dispendidos com eles e a avaliação dos resultados;

III - a capacitação dos recursos humanos para o gerenciamento dos serviços de saúde;

IV - a formação profissional mediante programas desenvolvidos nas Unidades de Saúde da Rede Municipal para alunos de graduação em medicina e enfermagem e pós-graduação, residência médica, aprimoramento e especialização da Faculdade de Ciências Médicas da PUCCAMP;

V - a elaboração e desenvolvimento de pesquisas epidemiológicas, operacionais, clínicas e tecnológicas que subsidiem o planejamento das ações programáticas, garantidos seus princípios éticos.

Artigo 3º - Para a consecução do convênio ora proposto, competirão, reciprocamente, às partes convenentes:

I - apoio institucional, técnico e operacional para o desenvolvimento de iniciativas e adoção de medidas políticas de natureza econômica, social, cultural e educacional;

II - coleta, intercâmbio e difusão de dados, informações e experiências;

III - busca de participação de outras entidades e órgãos públicos e privados em projetos, programas ou ações específicas.

Parágrafo único - Tendo em vista o enunciado nos incisos I, II e III deste artigo, as partes convenentes poderão celebrar contratos, termos aditivos e outros instrumentos legais de implementação ao convênio tratado nesta lei.

Artigo 4º - A administração do convênio ora proposto ficará a cargo de uma Comissão Gestora, paritária, que terá, entre outras, as seguintes incumbências:

I - propor alterações aos termos do convênio;

II - analisar e aprovar propostas para a realização dos projetos, programas ou ações objeto do convênio;

III - manifestar-se sobre eventuais demandas de caráter técnico, científico, social e administrativo relacionadas com o convênio;

IV - elaborar relatórios de atividades dos projetos desenvolvidos, periodicamente ou quando solicitado por qualquer das partes convenentes.

Artigo 5º - A execução dos termos do convênio dar-se-á mediante recursos orçamentários próprios, sendo os do município aqueles destinados à Secretaria

Municipal de Saúde.

Artigo 6º - O referido convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir de sua celebração e poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de julho de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

DECRETO Nº 12254 DE 10 DE JULHO DE 1996

Altera Dispositivo do Decreto Nº 11.792, de 13 de Abril de 1995, Que "Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa Complementar da Secretaria Municipal da Família, da Criança, do Adolescente e Ação Social", Com a Redação Dada Pelo Decreto Nº 11.865/95

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA**Artigo 1º** - A alínea "d", do inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 11.792, de 13 de abril de 1.995, acrescentada pelo artigo 1º do Decreto nº 11.865, de 03 de julho de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º -

I -

d) Centro Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente - U.F. - Supervisão Nível III."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Campinas, 10 de julho de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

ROBERTO TELLES SAMPAIO

Secretário dos Negócios Jurídicos

AILTON DE LIMA RIBEIRO

Respondendo Pela Secretaria de Recursos Humanos

Redigido na Coordenadoria Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCO DE ANGELIS FILHO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12255 DE 10 DE JULHO DE 1996

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), no Orçamento Programa do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti"

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas Atribuições Legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 4º da Lei 8.730 de 29 de Dezembro de 1995,

DECRETA**Artigo 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), suplementar ao Orçamento Programa do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", na seguinte dotação:

01.01 Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti"

13.75.428.203 Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares

3120 Material de Consumo R\$ 75.000,00

Total da Suplementação R\$ 75.000,00

Artigo 2º - O Crédito Aberto pelo Artigo anterior será coberto com recursos de que trata o inciso II, Parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de Março de 1964.**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de julho de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

FERNANDO LOPES GONÇALES JUNIOR

Presidente do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti"

Decreto elaborado no Serviço de Contabilidade da Coordenadoria de Finanças da Diretoria Administrativa do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

FRANCISCO DE ANGELIS FILHO

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12256 DE 10 DE JULHO DE 1996

Dispõe Sobre a Prorrogação do Prazo de Recolhimento dos Carnês de IPTU/96, Com Datas de Vencimento em 11 de Julho de 1996 e Dá Outras Providências

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e considerando as condições sócio-econômicas dos contribuintes,

DECRETA**Artigo 1º** - O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e respectivas Taxas Imobiliárias em cota única ou na primeira parcela, referentes aos carnês de 1996, com vencimento normal em 11 de julho de 1996, fica autorizado a ser feito até o dia 12 de agosto de 1996, pelo valor da UFIR - Unidade Fiscal de Referência, de 1º de julho de 1996, cujo valor é de R\$ 0,8847 (oitenta e oito centavos e quarenta e sete milésimos de Reais).**Artigo 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de julho de 1996

EDIVALDO ANTÔNIO ORSI

Prefeito Municipal

ROBERTO TELLES SAMPAIO

Secretário de Negócios Jurídicos

GERALDO BIASOTO JUNIOR

Secretário das Finanças

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de Julho de 1996

De Selma Aparecida Vigilato dos Santos - Prot. 26547/96 - Lauzia Maria Barbosa - Prot. 19975/96 - Nos exatos termos dos pareceres emitidos pelo Sistema de Previdência do Servidor Municipal, acolhido pela Sra. Coordenadora e do Sr. Secretário de Recursos Humanos, indefiro o pedido. A SRH e SPS.**De Hospital Municipal Dr. Mario Gatti - Prot. 555/95** - Conheço das informações e do que consta no Relatório de fls. 69/73. Todavia, acolho o proposto pelo Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos e decido por autorizar a aplicação da penalidade de repreensão ao servidor em questão. Ao D.P.D. para o que couber.**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 08 de Julho de 1996

Protocolo nº 40.967/95

Int.: SA-DPCC

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, AUTORIZO as despesas nos valores indicados, para o fornecimento, através do sistema de registro de preços, de materiais de limpeza e higiene, referentes aos itens objeto da Concorrência nº 051/95, a favor das empresas abaixo relacionadas, detentoras das Atas de Registro de Preços, conforme segue:

- Campclean Comércio e Representações de Produtos de Limpeza Ltda: - R\$ 39.591,00 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e hum reais) - itens 001, 003, 006, 017, 020, 025, 028 e 029;

- Sobel Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda: - R\$ 28.691,00 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e hum reais) - itens 004, 005, 008, 009, 010, 013, 021, 022, 023 e 026;

- King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda: - R\$ 21.350,00 (vinte e hum mil e trezentos e cinquenta reais) - itens 011, 016, 019 e 027;

- Ideal Higiene e Descartáveis Ltda: - R\$ 1.690,00 (hum mil e seiscentos e noventa reais) - item 002.

- Kattann Comércio e Distribuição Ltda: - R\$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais) - itens 012, 018 e 024;

- Martini Comércio e Imp. Ltda: - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - item 014;

- Mel Comércio Atac. Ltda: - R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) - item 015;

Ao Departamento de Suprimentos para a emissão dos empenhos e, a seguir, ao Departamento de Planejamento e Controle e Custos, para a emissão das Ordens de Fornecimento.

CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN

Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 08 de Julho de 1996

Protocolo nº 005095/96

Int. - S.M.S.

Face aos elementos constantes no presente protocolado HOMOLOGO a Tomada de Preços nº 051/96, referente à prestação de serviços de lavagem de

roupas hospitalares, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, admitida prorrogação na forma da lei. ADJUDICO seu objeto à empresa Mozart Nogueira Esteves & Cia. Ltda., bem como autorizo a despesa estimada no valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), sendo que para custear a despesa no presente exercício deverá ser empenhado o valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) e a despesa restante onerar dotação orçamentária do próximo exercício.

Ao Departamento de Suprimentos para emissão dos empenhos e, a seguir, à S.N.J. para lavratura do Termo Contratual.

CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 08 de Julho de 1996

Protocolado nº 15.925/96

Ass.: Tomada de Preços nº 72/96 - Seleção de proposta mais vantajosa para o fornecimento de material de consumo para a área odontológica.

Em vista dos elementos constantes do presente protocolado HOMOLOGO o julgamento parcial referente ao item 03 da Tomada de Preços nº 72/96, adjudicando o seu objeto à empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, bem como autorizo a realização da despesa em seu favor no valor total de R\$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais).

Publique-se na forma da lei e encaminhe-se ao Departamento de Suprimentos para as providências concernentes à emissão da correspondente nota de empenho. Após, à Comissão Permanente de Licitações para as providências seguintes.

CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN
Secretária Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Resultado de Julgamento de Propostas

Protocolado nº 12.784/96

Interessado - SA-DETI

Assunto - Concorrência nº 032/96

Objeto - Selecionar empresa para fornecimento de peças automotivas e acessórios em geral, originais, para aplicação em veículos leves da marca "Chevrolet" (fabricação nacional) por meio do sistema de Registro de Preços.

A Comissão Permanente de Licitações, após a análise das propostas apresentadas na licitação sob referência, decide por:

1) - **CLASSIFICAR** em primeiro lugar a proposta da empresa Jusmasom Auto Elétrico Peças e Serviços Ltda.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP), em dias úteis das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Campinas, 10 de julho de 1996

AGAR SEIXAS GROSSI FILHA
FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE
NELSON YOUTI UNO

COMISSÃO ESPECIAL DA LICITAÇÃO

Concorrência Nº 025/96

Esclarecimentos

Protocolado nº 14.743/96

Interessado: SSP - DLU

Objeto: Contratação de empresas para execução de Sistema Integrado de limpeza pública e manutenção urbana, compreendendo a coleta, transporte e descarte na destinação final dos resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos atingindo toda a área do município de Campinas.

Esclarecimentos solicitados por Empresas e Respostas da Comissão Especial de Licitação:

1) No item 3.8.1.4. do Anexo I - Especificações Técnicas e no item 7.1.4. do Anexo IX - Minuta do Contrato, está previsto que a Contratante não aceitará a frota de veículos e equipamentos com idade média superior a dois anos. Usualmente, no mercado e em processos licitatórios semelhantes, tem-se adotado como prática a idade média ou máxima de 5 anos. Tal medida vem sendo adotada, objetivando evitar-se altos custos de renovação completa da frota a cada dois anos gerando valores não condizentes com a realidade de depreciação dos veículos, bem como aumento dos preços contratados. Trata-se, portanto, de medida de alto interesse público, eis que reflete diretamente no barateamento ou na elevação dos preços a serem praticados. Assim, sugerimos que o instrumento convocatório passe a adotar como idade máxima para a frota

de veículos e equipamentos o prazo de 5 anos, consertando-se o Edital, nesse particular, com a conseqüente comunicação aos licitantes. Outrossim, em razão da data designada para a sessão de abertura do certame é certo que a alteração ora sugerida não implicará na dilatação do prazo.

Resposta: A exigência do item 3.8.1.4. tem por objetivo garantir uma frota de equipamentos com uma idade compatível com uma das premissas básicas do serviço de limpeza pública, relativa a boa apresentação e conservação dos veículos coletores que trafegam por toda a cidade, oferecendo um serviço adequado do ponto de vista ambiental e da preservação da saúde pública, e atendendo, dessa forma, através da Concorrência 025/96, ao interesse público de obtenção do menor preço para um serviço de qualidade. O cálculo pela "média ponderada" de idade propicia ao licitante que dimensione sua frota de maneira a obter um valor igual ou inferior a dois anos, o que significa dizer que nem todos os veículos precisam ser zero km, podendo a frota ser composta de veículos usados, desde que o cálculo aritmético não ultrapasse a média ponderada exigida.

2) O item 10.5.3.2. do Edital, pede que os atestados a serem apresentados comprovem as quantidades mínimas definidas nos itens 10.5.3.2.1. e 10.5.3.2.2. Pergunta-se: face a vedação do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 30 da Lei 8.666/93, é correto o Edital exigir quantidades mínimas?

Resposta: O item 10.5.3.2. do Edital atende ao que dispõe o art. 30, II da Lei nº 8.666/93, que exige "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação", de forma a evidenciar a capacidade operacional da licitante em termos qualitativos e quantitativos. A vedação do artigo 30, parágrafo primeiro, inciso I, refere-se a "comprovação de quantidades mínimas ou prazos máximos na execução de contratos similares anteriores", de conformidade com o doutrinador Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" - Rio de Janeiro - Editora Aide, 1.993, pag. 174. Portanto, a exigência editalícia está em conformidade com a Lei de Licitações e não fere o dispositivo indicado no questionamento. "Vedam-se exigências despropositadas, onde os prazos ou as quantidades não têm relação com o objeto específico da licitação" (Marçal Justen Filho "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" - Rio de Janeiro - Editora Aide, 1.993, pag. 174).

3) Com relação à qualificação técnica, é correto o entendimento de que o subitem 10.5.4. permite a comprovação dos serviços mediante a apresentação de, no máximo, 2 atestados para cada grupo?

Resposta: É irrelevante o número de atestados, para efeito de qualificação técnica para cada grupo, desde que comprovem os quantitativos e prazos exigidos e se firam a, no máximo, 2 contratos.

4) O subitem 11.1.2. do edital dispõe que a proposta de preços deverá ter como base o mês da apresentação da proposta, qual seja, julho/96. O orçamento estimado em Planilhas de Custo Unitário - Anexo IV, por sua vez, tem como mês base março/96. Para efeito de avaliação da aceitabilidade das propostas que vierem a ser apresentadas, certamente serão as mesmas cotejadas com as planilhas de custo unitário retro mencionadas, cujas datas-base são diferentes.

Resposta: As Planilhas de Custos Unitários apresentam preços estimados e orientativos e servirão como referência para a avaliação da aceitabilidade das referidas propostas, sendo atualizadas, caso necessário.

5) A apresentação de relação explícita, a que se refere o subitem 10.5.5., estará atendida com a descrição constante no Anexo II? Em caso negativo, solicitamos explicitar a exigência.

Resposta: A descrição constante no Anexo II refere-se apenas aos quantitativos mínimos. A relação explícita exigida no item 10.5.5., refere-se às disponibilidades dos veículos e equipamentos da licitante que, para efeito de habilitação, deverá ser igual ou superior, em quantitativos, aos descritos no Anexo II.

6) Qual o valor que está correto? O da Relação de Quantitativos Mínimos de Serviço para o Grupo B (Conservação e reparos na pavimentação asfáltica de vias públicas, quantidade diária = 35 m3, página 76, anexo VI), ou o do Quadro de Especificações de Materiais do Grupo B (Conservação em pavimentação asfáltica, Material: Bica corrida - mistura de pedra 1+2+3+pó+pedrisco = 151 m3, página 114, Anexo XIV)?

Resposta: (Ver ERRATA nº 01)

7) O anexo II, do Grupo B especifica o equipamento varredeira mecanizada, mas consta no Anexo I, das especificações técnicas, no item 3.14.2. outra especificação. Qual a especificação correta?

Resposta: (Ver ERRATA nº 02).

8) Referente ao plano de varrição manual na elaboração do plano acima discriminado, especificamente o lado "A" onde a Prefeitura delimita as regiões a serem atendidas, bem como frequências (diária e alternada), foram observadas após a conclusão do projeto, quilometragens sem informar os mínimos exigidos no Edital (150 Km/dia). Solicitamos esclarecimentos.

Resposta: (Ver ERRATA nº 03).

9) Ainda no Grupo B, na especificação do micro Trator com roçadeira com ou sem irrigação, o anexo I das especificações técnicas no item 3.14.5.2. exige roçadeira costal. Qual a especificação correta?

Resposta: O item correto que exige a utilização de roçadeira costal é o 3.14.4.3. Ela é uma ferramenta manual, sendo que a roçadeira acoplada ao micro-trator caracteriza-se por equipamento não manual. Ambos destinam-se à execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes municipais, dependendo das características físicas da área.

10) Sobre as disposições gerais e finais no item 25.6, solicitamos sob quais condições a Prefeitura poderá executar diretamente e/ou por intermédio de outras empresas, nas áreas e locais elencados nos anexos do Edital em referência, serviços semelhantes aos abrangidos na presente licitação, inclusive na Coleta Seletiva.

Resposta: A Prefeitura exercerá o direito previsto no item 25.6. sempre na defesa do interesse público, sem ofensa aos direitos contratuais das empresas.

11) Em relação ao item 10.5.9.2, solicita-se esclarecer se deverão ser contempladas com serviços de varrição, somente as vias indicadas no mapa fornecido em Edital ou se o plano a ser apresentado deverá estender - se a outras

vias incluídas na área de atuação dos grupos A e B. Ainda em relação aos serviços de varrição, deverá ser prevista varrição noturna?

Resposta: (Ver ERRATA Nº 03 para a primeira parte da pergunta).

Para a segunda parte da pergunta: Sim, se houver justificativa técnica para essa necessidade. Esta informação deverá ser incluída no plano de varrição da Licitante.

12) Quais as quilometragens previstas para a execução dos serviços de coleta hospitalar e ambulatorial respectivamente?

Resposta: Da mesma forma que não foi prevista a quilometragem para a coleta domiciliar, também não foi discriminada a quilometragem para as coletas hospitalar e ambulatorial, uma vez que a proposta deverá ser apresentada por custo/tonelada, sendo o dimensionamento realizado pelo peso dos resíduos.

13) Considerando o grande volume de resíduos gerados no município de Campinas e após verificações feitas, solicitamos esclarecer se existem áreas pré estabelecidas em que a coleta domiciliar de lixo é executada mais de uma vez por dia. Caso positivo, quais são essas áreas?

Resposta: Não serão realizados serviços de coleta domiciliar mais de uma vez por dia em nenhuma área da cidade.

14) Dentre os serviços relacionados no objeto da presente licitação, solicitamos esclarecer quais são ou têm previsão para serem executados no período noturno? Tal questionamento baseia-se, como exemplo, nos serviços de "lavagem especial de equipamentos públicos", "varrição mecanizada" e "conservação e reparo de pavimento asfáltico", cujas execuções, podem ocorrer no período noturno.

Resposta: Apenas os serviços de coleta domiciliar deverão ser obrigatoriamente realizados no período noturno, nos casos em que a área apresentar tráfego intenso, conforme estabelece o item 2.1.1.8. do Anexo I.

15) Para atendimento ao item 10.5.9.1. do Edital em epígrafe, solicitamos esclarecer se será necessária a inclusão da locação das feiras livres no mapa da coleta domiciliar de lixo.

Resposta: Para o trabalho da coleta domiciliar, item 10.5.9.1., não será necessária a locação das feiras livres, devendo conter apenas o exigido nos itens (a e b).

16) No tocante ao item 10.5.11, solicitamos esclarecer se a não aceitação da metodologia apresentada pela licitante implica em sua inabilitação para competição?

Resposta: Será considerada inabilitada a licitante que, na análise da metodologia de execução, conforme critério de aceitabilidade do item 10.5.10, obtiver 0 (zero) ponto em quaisquer dos itens (10.5.9.1.a, 10.5.9.1.b, 10.5.9.2.a e 10.5.9.2.b) ou que não alcance a pontuação mínima de 30 pontos. Ou seja, será considerada habilitada a licitante que obtiver um mínimo de 30 pontos e que não tenha obtido 0 (zero) ponto em quaisquer dos itens mencionados.

17) Em relação às quantidades apresentadas na "planilha de custos unitários" do Anexo IV e do Anexo VII, especialmente o item 2, varrição manual de via e respectiva coleta, solicitamos confirmar entendimento de que tratam-se de quilômetros de guias. Tal questionamento baseia-se em medições efetuadas em planta fornecida no Anexo XII do Edital. Assim sendo, é correto entendimento de que as quantidades são as seguintes:

- Lote A - 1.950,00 Km de eixo
- Lote B - 4.810,00 Km de eixo

Resposta: Os quantitativos mensais apresentados nos Anexos IV e VII, item 2, varrição manual de vias (para os Grupos A e B), tratam-se de quilômetros de eixo de vias, sendo que as vias deverão ser varridas nos dois lados conforme estabelece o item 2.1.2.4. do anexo I. Portanto, os quantitativos são os apresentados nos anexos IV e VII, item 2, varrição manual de vias, conforme segue: Grupo A - 3.900 km/mês; Grupo B - 9.620 km/mês.

18) Para atendimento ao item 10.5.3.2.2. "c" do Edital, qual o fator de conversão de equipe/dia para se obter a produção mínima mensal em Km, tendo em vista que a maioria dos atestados é expressa em Km?

Resposta: Não existe conversão. Para os serviços de capinação, raspagem, pintura e correlatos, que compoem o objeto do Grupo B (item 1.3.4.), aos quais se refere o item 10.5.3.2.2. "c", a unidade de medida é a EQUIPE/DIA, conforme estabelecido nos Anexos IV, VI e VII do Edital, bem como no item 15.10 do Anexo IX - Minuta de Contrato.

ERRATAS

ERRATA Nº 01 - Anexo XIV - Grupo B - Ordem 9 - Quantitativo:

Onde se Lê: Bica Corrida: 151 m3/mês; Emulsão Asfáltica: 3,30 m3/mês; Massa Asfáltica: 20,20 m3/mês.

Leia-se: Bica Corrida: 20,20 m3/mês; Emulsão Asfáltica: 3,30 m3/mês; Massa Asfáltica: 151,50 m3/mês.

ERRATA Nº 02 - Anexo II - Grupo B - item 5 - Características Gerais dos Veículos/Equipamentos:

Onde se Lê: Varredeira mecanizada, sistema automático de varrição por intermédio de escovas e coleta por arraste e/ou sucção, recipiente com capacidade mínima de 750 litros (0,75 m3) para armazenar resíduos.

Leia-se: Varredeira mecanizada, sistema automático de varrição por intermédio de escovas e coleta por arraste e/ou sucção, recipiente com capacidade mínima

de 750 litros (0,75 m3) de água para asperção.

ERRATA Nº 03 - Anexo XII (Planta de Divisão - Varrição): deverão ser consideradas como pertencentes ao Grupo A, as ruas e avenidas, com seus respectivos trechos e frequências, a seguir relacionadas:

Locais a serem varridos diariamente - (Cor Azul): Avenida das Amoreiras (Av. João Jorge até R. Cosmópolis), Av. John Boyd Dunlop (R. Joaquim Vilac até Campus II da PUCC), Av. Engenheiro Antonio F.P.Sousa (R. Engenheiro Roberto Monge até R. Paulo Nogueira Filho);

Locais a serem varridos alternadamente (03 vezes por semana) - (Cor Vermelha): Av. Lix da Cunha (Praça dos Ferroviários até Rotatória do Frig. Tavares), Av. Marechal Rondon (Av. Gov. Pedro de Toledo até R. Santo Antônio Claret), R. Santo Antônio Claret (Praça 23 de Outubro até Av. Marechal Rondon), Av. Imperatriz Leopoldina (Av. Brasil até R. Carolina Florence), R. Carolina Florence (Av. Theodureto A. Camargo até R. D. Maria Umbelina Couto), Av. Theodureto A. Camargo (R. Carolina Florence até Av. Heitor Penteado), Av. Marechal Carmona (Av. Aquidabã até Av. Ângelo Simões), Av. Pref. Faria Lima (Av. Aquidabã até início do túnel), Av. Moraes Sales (Av. Princesa D'oeste até R. Jesuíno M. Machado), Av. João Erbolato (Praça 23 de Outubro até Av. Getúlio Vargas), Av. Papa Pio XII (Praça Tiro de Guerra até Av. Getúlio Vargas), Av. Engº Roberto Monge (Av. Angelo Simões até Av. Engº Antônio F. P. Sousa).

A planta que compõe o Anexo XII, com a delimitação completa encontra-se à disposição dos interessados no 6º andar do Paço Municipal, Av. Anchieta nº 200 - Campinas/S.P., junto a Comissão Especial da Licitação.

Os presentes esclarecimentos, bem como as erratas incluídas, inquestionavelmente, não afetam a formulação das propostas, e em função disso, fica mantida a data de entrega dos invólucros contendo documentação e proposta, nos termos do edital.

Campinas, 10 de julho de 1996

Comissão Especial da Licitação.

MÉRCIA SCARANO BEARZOTI

FERNANDO PIVA PACHECO

ADHEMAR FERNANDES JÚNIOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Resultado de Julgamento Quanto à Habilitação

Protocolado nº 17.411/96

Interessado - S.M.S.P.

Assunto - Concorrência nº 028/96

Objeto - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, que será encarregada da segurança do "Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim", em Campinas - S.P.

A Comissão Permanente de Licitações, após análise da documentação apresentada na licitação sob referência, decide por:

- **HABILITAR** as empresas abaixo relacionadas:

- Alsa Fort - Segurança S/C Ltda.

- Cormat Segurança e Transporte de Valores Ltda.

- Uniforce - Serviços de Segurança Ltda.

- Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

- Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda.

- Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

- Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda.

- Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP., nos horários das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. A Comissão comunica que caso não haja recurso, a abertura dos envelopes propostas das empresas habilitadas será realizada às 14:30 horas do dia 22/07/96, em sala própria localizada no endereço acima mencionado.

Campinas, 10 de julho de 1996

AGAR SEIXAS GROSSI FILHA

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE

NELSON YOUTI UNO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

Balancete Financeiro Referente ao Mês de Maio de 1996

RECEITA	SALDO MÊS ANTERIOR R\$	ARRECAÇÃO DO MÊS R\$	TOTAL R\$	DESPESA	SALDO MÊS ANTERIOR R\$	DESP.EMPENHADA NO MÊS R\$	TOTAL R\$
0-ORÇAMENTÁRIA				1-ORÇAMENTÁRIA			
01-RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA				11-DESPESA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA			
011-RECEITAS CORRENTES				1101-Legislativa	3.758.666,05	1.435.992,71	5.194.658,76
011.1100.00-Receita Tributária	70.359.419,66	9.815.402,86	80.174.822,52	1102-Judiciária	77.292,00	0,00	77.292,00
011.1200.00-Receita Contribuições	5.472.426,22	1.575.627,75	7.048.053,97	1103-Administração e Planejamento	49.864.817,89	12.352.701,15	62.217.519,04
				1105-Comunicações	0,00	0,00	0,00

011.1300.00-Receita Patrimonial	1.392.043,22	2.803.254,08	4.195.297,30	1106-Defesa Nacional e Segurança Pública	588.875,77	108.595,28	697.471,05
011.1700.00-Transferências Correntes	72.180.569,07	23.797.838,00	95.978.407,07	1108-Educação e Cultura	33.431.871,65	9.804.653,12	43.236.524,77
011.1900.00-Outras Receitas Correntes	8.709.254,21	1.892.584,94	10.601.839,15	1110-Habituação e Urbanismo	51.056.998,92	2.744.139,49	53.801.138,41
TOTAL RECEITAS CORRENTES	158.113.712,38	39.884.707,63	197.998.420,01	1111-Indústria, Comércio e Serviços	722.947,50	67.673,63	790.621,13
012-RECEITAS DE CAPITAL				1112-Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00
012.2100.00-Operações de Crédito	3.188.206,98	0,00	3.188.206,98	1113-Saúde e Saneamento	38.637.359,17	8.627.609,01	47.264.968,18
012.2200.00-Alienação de Bens	28.098,58	51.455,46	79.554,04	1115-Assistência e Previdência	20.957.784,01	5.521.592,50	26.479.376,51
012.2300.00-Amortização de Empréstimos	17.715,89	5.940,73	23.656,62	1116-Transportes	26.944.533,07	1.106.045,42	28.050.578,49
012.2500.00-Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	226.041.146,03	41.769.002,31	267.810.148,34
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	3.234.021,45	57.396,19	3.291.417,64	3- DESPESA ADICIONAL			
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	161.347.733,83	39.942.103,82	201.289.837,65	31- CRÉDITOS ESPEC. AUTOR. POR LEI			
2-RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA				TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
21-DEPÓSITOS				SOMA DESP. ORÇAMENT. E ADICIONAL	226.041.146,03	41.769.002,31	267.810.148,34
2110-Depósitos em Caução - Dinheiro	19.934,93	8.238,16	28.173,09	5-(MENOS)EMPENHOS A PAGAR	(118.798.932,22)	(11.685.024,91)	(130.483.957,13)
2111-Depósitos Judiciais	216.688,76	59.559,09	276.247,85	SUB-TOTAL (DESPESA REALIZADA)	107.242.213,81	30.083.977,40	137.326.191,21
22-OPERAÇÕES DE CRÉDITO				7-DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA			
2210-Antecipação da Receita	33.317.171,78	0,00	33.317.171,78	71-RESTOS A PAGAR			
23-OUTRAS OPERAÇÕES				7110-Pagamentos p/c de Exercícios Findos	30.700.125,08	626.102,65	31.326.227,73
2310-Recebimento por Conta de Terceiros	8.019.466,64	1.896.528,34	9.915.994,98	7111-Credores Diversos	784.905,52	0,00	784.905,52
2311-Diversos	63.213.719,23	11.841.984,60	75.055.703,83	72-DEPÓSITOS			
TOTAL RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	104.786.981,34	13.806.310,19	118.593.291,53	7210-Depósitos em Caução -Dinheiro	16.496,03	314,03	16.810,06
TOTAL DA RECEITA	266.134.715,17	53.748.414,01	319.883.129,18	7211-Depósitos Judiciais	251.210,18	79.408,42	330.618,60
4-SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				7213-Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
41-DISPONÍVEL				74-OUTRAS OPERAÇÕES			
4110-Tesouraria				7410-Pagamentos por Conta de Terceiros	7.374.868,40	1.848.054,21	9.222.922,61
4111-Bancos		19.711.591,20	19.711.591,20	7411-Diversos	64.406.181,06	7.253.979,64	71.660.160,70
TOTAL GERAL			339.594.720,38	TOTAL DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	103.533.786,27	9.807.858,95	113.341.645,22
				TOTAL DA DESPESA	210.776.000,08	39.891.836,35	250.667.836,43
				9-SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
				91-DISPONÍVEL			
				9110-Tesouraria		88.926.883,95	88.926.883,95
				9111-Bancos			
				TOTAL GERAL			339.594.720,38

CLÁUDIO FERRARI
Coord.Contab. - CRC/SP 139.546

NELSON YUKIO AÓCKIO
Diretor do DECOR

GERALDO BIASOTO JR.
Secretário das Finanças

PELA DIRETORIA DO DRI

Prot. 09090/96 Industrial e Com. Dako do Brasil S/A - Prot. 09091/96 Indústria e Com. Dako do Brasil S/A - Prot. 07372/96 Rio Construtora e Agro Pecuária Ltda - Com base na manifestação do órgão competente, e informações prestadas pelo D.L.U., DEFIRO o presente pedido a partir de 1996, cancelando-se a cobrança da taxa de lixo, visto que o imóvel objeto do presente não é beneficiado pelo serviço de coleta, não enquadrando-se no disposto no artigo 114 da Lei 5626/85 - CTM, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

Prot. 08487/96 Edson Roberto Caires - Prot. 5000295/96 Carlos A. Cunha Rizzo - Prot. 08373/96 Luiz Scarlati - Prot. 08374/96 Luiz A. Nunes - Com base na manifestação do órgão competente, e informações prestadas pelo D.L.U., DEFIRO o presente pedido a partir de 1996, retificando-se a área geográfica para "2", conforme Lei nº 6355/90, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

Prot. 10346/96 Claudia E. Schulz Gonçalves - Prot. 10347/96 Claudia E. Schulz Gonçalves - Prot. 08344/96 Jussara Pinto de O. Cotta - Prot. 17609/96 Cecy de O. D'Agostini - Prot. 17610/96 Cecy de O. D'Agostini - Prot. 17611/96 Cecy de O. D'Agostini - Com base na manifestação do órgão competente, e informações prestadas pelo D.L.U., DEFIRO o presente pedido a partir de 1996, cancelando-se a cobrança da taxa de lixo, visto que o imóvel objeto do presente não é beneficiado pelo serviço de coleta, não enquadrando-se no disposto no artigo 114 da Lei 5626/85 - CTM, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

Prot. 08528/96 Julio Dias F. Filho - Prot. 08380/96 João José M. Tavares - Prot. 08381/96 João José M. Tavares - Com base na manifestação do órgão competente, DEFIRO o presente pedido a partir de 1996, cancelando-se o Fator Esquina, tendo em vista que o imóvel localiza-se em meio de quadra, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso IV do artigo 1º da Lei 8.240/94, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

Prot. 22707/96 Claudio Brandão - Prot. 12412/96 José Barbosa - Prot. 13503/96 Domingos Coslope - Prot. 17439/96 Anísio das Neves - Com base na manifestação do órgão competente, deixo de conhecer da impugnação apresentada por intempestiva, tendo em vista o disposto no artigo 198 da Lei 5626/85 - CTM.

Prot. 04375/96 Nobuyoski Ohashi - Prot. 13238/96 Anízia M. Rosa Cazetto - Com base na manifestação do órgão competente, deixo de conhecer da impugnação apresentada face a extinção do crédito tributário, por meio do recolhimento do imposto, nos termos do artigo 156 da Lei Federal Complementar nº 5.172/66 - CTN.

Prot. 00121/96 Vera Ilda Fonseca - Com base na manifestação do órgão competente, INDEFIRO o pedido de não incidência do IPTU ao atual sujeito passivo da obrigação tributária, conforme previsto literalmente no artigo 130 da Lei Federal 5172/66 (Código Tributário Nacional).

O fato de que o referido imóvel constava como isento em exercícios anteriores, segundo a Lei 7767 de 05/01/94, não impediu lançamento complementar, retroativo à 1991, por força do disposto no artigo 33 - Lei 5626/85 (Código Tributário Municipal), combinado com os artigos 144 - 149 - VIII e 173 da Lei Federal 5172/66 (Código Tributário Nacional).

Prot. 07082/96 - Antônio C. Amin - Com base na manifestação do órgão competente, INDEFIRO o presente pedido de revisão de Taxa de Lixo, tendo em vista a unificação dos lotes 13 e 14 da quadra "C", apresentando 50,00 m de frente sido a taxa calculada com base na Lei 6355/90 e a frequência anual de coleta ter sido alterada pela Lei 8718/95.

Prot. 03753/96 Khalil Fraig - Com base na base na manifestação do órgão competente, INDEFIRO por improcedente a reclamação sobre Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, lançada conforme Lei 6355/90 alterada pela Lei 8718/95, em conformidade com o artigo 78 - Lei Federal 5172/66 (CTN) e artigo 145 - II - CF/88.

E quanto ao valor venal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o valor do m2 de terreno atribuído para o referido imóvel foi objeto de pesquisa pela Comissão Municipal de Valores Imobiliários (CMVI) nomeado pelo Decreto nº 10.368/91, e encontra-se em conformidade com os parâmetros determinados pela Lei 8240/94.

Prot. 04554/96 Antônio de Souza Ferreira - Com base na manifestação do órgão competente, e informações prestadas pelo D.L.U., DEFIRO o presente pedido a partir de 1997, cancelando-se a cobrança da taxa de lixo, visto que o imóvel objeto do presente não é beneficiado pelo serviço de coleta, não enquadrando-se no artigo 114 da Lei 5626/85 - CMT, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

Prot. 22127/95 Dermal B. Siqueira - Com base nas informações do órgão competente e manifestação da SEPLAMA sobre a limitação de uso de área "non edificandi" e parecer jurídico, exarado no protocolo 7137/94, anexo ao presente, DEFIRO o presente pedido a partir de 1995, lançando-se o IPTU e Taxas Imobiliárias sobre a área remanescente de 2.727,50 m2, mais 750 m2 correspondente à faixa ainda a ser doada ou desapropriada pela Municipalidade para alargamento da Av. Mário Carneiro, totalizando 3.477,50 m2 conforme artigo 32 da Lei 5172/66 - CNT, combinado com o artigo 14 da Lei 5626/85 - CTM, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

Prot. 11805/96 Igreja Presbiteriana do Jd. Guanabara - Com base na manifestação do órgão competente do órgão competente, INDEFIRO o presente pedido e AUTORIZO a alteração do tipo/padrão para C- 3.0, de acordo com a Lei 8240/94, remetindo-se o lançamento com cobrança atrasada a partir do exercício fiscal de 1991, nos termos do artigo 149 - VIII - 173 - 144 - CTN, combinado com o artigo 33 - Lei 5626/85 - CTM.

Prot. 09751/96 Paulo Gonçalves - Com base na manifestação do órgão competente, DEFIRO o presente pedido a partir do exercício de 1996, retificando-se a área do terreno para 293,16 m2, reemitindo-se o lançamento ainda no exercício fiscal.

Prot. 08063/96 Marcos de Campos Rampazo - Com base na manifestação do órgão competente e informação do DIDC/SEPLAN, DEFIRO PARCIALMENTE o presente pedido, tendo em vista que o valor do m2 de terreno atribuído para o referido imóvel foi objeto de pesquisa pela Comissão Municipal de Valores Imobiliários (CMVI) nomeado pelo Decreto nº 10.368/91, e encontra-se em conformidade com os parâmetros determinados pela Lei 8240/94.

Quanto à taxa de lixo, DEFIRO o presente a partir de 1996, cancelando-se a cobrança da taxa de Lixo, visto que o imóvel objeto do presente não é beneficiado pelo serviço de coleta, não enquadrando-se no disposto no artigo no artigo 114 da Lei 5626/85 - CTM, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

Prot. 33100/95 João Bueno - RETIFICA-SE o **Prot. 33100/95 - João Bueno** Publicado em 09/05/96: ANO-BASE DE DEPRECIACÃO DE 1992 PARA 1989.

Prot. 05260/95 Argenta S.A. Ind. e Comércio - Com base nos artigos 142 - parágrafo único e 149, VIII, parágrafo único da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 - e artigo 33 da Lei 5.626/85 - CTM, DEFIRO o pedido de revisão de lançamento do IPTU, nos termos que seguem.

- **Código de Contribuinte: 044.146.500/02:** a receita deverá ser alterada para 03(três) - territorial e o tributo (IPTU + TAXAS) recalculado retroativo a 1993, consubstanciado nos termos da Lei 7.441/93, REEMITINDO-SE o carnê no presente exercício fiscal. Os demais dados de áreas e fatores deverão permanecer inalterados

- **Código de Contribuinte 044.146.600/02:** AUTORIZO as seguintes alterações: área construída para 51.63 m2, tipo/padrão/sub padrão para "A-1.5", ano-base depreciação para 1991; consubstanciado nos termos da Lei 8.240/94 (alterada pela Lei 8.697/95), a partir de 1997. Os demais dados de áreas e fatores deverão permanecer inalterados.

Prot. 05158/96 Córtese Cantusio S/A - Prot. 07530/96 João Ferreira L.Filho - Prot. 31375/96 Osvaldo Montagner - Compareça o Interessado Para Prestar Esclarecimentos dentro do Prazo de 10 (Dez) Dias a Contar da Data da Publicação Sob Pena de Arquivamento do Processo.

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PELO SR. SECRETÁRIO

De F.A.N. Assessoria Profissional - prot. nº 00.664/96 - Conforme solicitado pelo requerente às fls. 08 deste protocolado concedo o prazo improrrogável de 6 (seis) meses para encerrar as atividades no local.

ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS ELIAS

Secretário Municipal de Obras

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Regularizado Pela Lei 8275/95

16632/64 Ivo Pereira de Lima
49867/67 Vanderlei D. Afonso e Outras
08826/69 Marcilio Pazinato
05875/72 José Quinalhia
25227/76 Manoel Correa Viana
10963/78 Alcides Bento de Souza
12670/81 José Eduardo N. Porto
22889/85 Silvio Alves da Silva
14820/86 Alicé Lopes de Carvalho
15903/87 Jesus D. Botassine
01870/89 Maria De L. S. Colombo
43910/92 João Vicente Guglielminetti
48672/94 Arleide Oliveira de Almeida
10639/95 Marcamp Com. e Rep. Ltda
54269/95 Maria do Carmo Silva
21628/96 Ismael E. Ferreira do Prado

Projeto Deferido

04111/63 Sociedade Guido Segalho Ferraz Ltda
28430/96 MFO Projetos e Construções Ltda

Regularizado Pela Lei 7413/95

49371/95 Maria S. Aliberti Costa
27935/96 Sylley Lagne

Compareçam os Interessados

16388/60 Cesaria Dias Ibanes
30807/71 Paulo Sobreira Guedes
00932/75 Waldemar de S. Cintra
37771/89 Mauricio Antonio Ferrari
25737/96 Beatriz J. Ferreira
27287/96 João Santos Mingatto
29958/96 Lilia Maria C. de Santis
30263/96 Francisco Carlos Degrossoli
30276/96 Alzenir N. de Souza

Projetos Indeferidos

03248/76 Glaucio Ribeiro
34036/95 Helio Pimenta de Oliveira

04444/96 Celso Y. Higa
12174/96 W. Monetta Constr. Ltda
15921/96 Geraldo de Souza Freitas Junior
27054/96 João Cardoso
27100/96 João B. Gonçalves
27541/96 José P. Sobrinho
28849/96 Clínica Médica e F. Credidio S/C Ltda
29301/96 Autoclínica Peças e Serviços Ltda
29372/96 Raquel S. Stabile
29720/96 Supermercado Brotense Ltda
30096/96 Saturnino A. Neto Moreira
30373/96 Irma Aparecida Martins
30388/96 Maria F. Marques
30389/96 Maria F. Marques
30448/96 Wladimir W. Boschetti
30459/96 Marlei Mazolini
30460/96 Marlei Mazolini
30465/96 Fabiola Aparecida Ferreira
30498/96 Arlei Piton Quintana
30499/96 Miguel Quintana Filho
30511/96 Zilda Rodrigues da Silva
30512/96 Zilda Rodrigues da Silva
30519/96 Jonas de Souza Ferreira
30520/96 Jonas de Souza Ferreira
30521/96 Jonas de Souza Ferreira
30522/96 Jonas de Souza Ferreira
30523/96 Jonas de Souza Ferreira
30539/96 GBC Empreend. e Mat. de Construção Ltda.

EMILSON LUIZ ZANETTI

Diretor Deptº de Urbanismo

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DA FAMÍLIA, DO ADOLESCENTE E AÇÃO SOCIAL

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINAS

Resolução Nº 010/96

O C.M.D.C.A., Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 6.574 de 19.07.91, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 8846 de 27/05/96 que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Campinas fazer constar em carnês, Autos de Infração, Notificação e Cartas de Cobrança e outros meios de comunicação enviados pelo Executivo às Pessoas Físicas e Jurídicas, a permissão do depósito de 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido na apuração mensal de Pessoas Jurídicas no Fundo Municipal para a Defesa da Criança e do Adolescente; conforme Decreto no. 794; Considerando que a referida Lei atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as providências sobre o disposto no texto legal,

RESOLVE

Artigo 1º - Deverá contar em todos os documentos acima citados o seguinte comunicado:

ATENÇÃO: "COLABORE COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE NOSSA CIDADE. NÃO CUSTA NADA".

De acordo com o art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Decreto do Imposto de Renda nº 794, 1% (um por cento) do total do Imposto de Renda devido na apuração mensal de Pessoas Jurídicas, poderá ser depositado no Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, Conta nº 0010-45-000121-0 BANESPA.

Maiores Informações: Fone (019) 255-1669 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (C.M.D.C.A.).

Artigo 2º - Todas as comunicações do governo e da administração, realizados através da televisão deverão divulgar o disposto no art. 1º.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto no art. 2º caberá Justificativa e apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 28 de junho de 1996

SYLVIA GISELA M. LEEVEN

Presidente

DILMA GALETTI VALENÇA BAREL

1ª Secretária

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

Edital de Chamada

Ezequiel Theodoro da Silva, Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - Fumec, faz saber que a servidora MAURA HELENA P. NUNES CHAVES, Professora I, Matrícula nº 2013, que tendo sido verificado o seu não comparecimento sem causa

justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica pelo presente EDITAL e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação, convidada a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal sob pena de demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 195, da Lei nº 1399/55. E para que ninguém alegue ignorância é expedido o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias.

Campinas, 08 de julho de 1996

EZEQUIEL THEODORO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação
Presidente da FUMEC

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Aviso de Edital

Modalidade: Tomada de Preços Nº 33/96
Tipo de Licitação: Menor Preço Global Líquido
Regime de Execução: Empreitada Por Preço Global
Objeto: Execução de Redes Coletoras de Esgoto, Elaboração de Projetos Executivos e Ligações Domiciliares de Esgoto Para Atendimento do "Conjunto Habitacional Vida Nova - (Bacias 1 e 2)" Incluindo o Fornecimento de Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos.
Valor Estimado da Obra: R\$ 515.000,00
Abertura: dia 29.07.96 às 9:15 horas.
Acha-se aberta a Licitação Pública acima epigrafada.
A pasta Técnica composta do inteiro teor do Edital e seus respectivos ANEXOS, estará disponível na SANASA-CAMPINAS, à Avenida da Saudade nº 500, (setor de Compras), no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, podendo ser adquirida a partir do dia 11.07.96, mediante comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento, no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).
Entrega das Propostas: até às 09:00 horas do dia 29/07/96, no endereço acima.
Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário acima, até 05 dias antes da abertura, pelo telefone (019) 235-5215 ou FAX (019) 231-5070.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 com as modificações da Lei nº 8.883/94.

Campinas, 11 de julho de 1996

PLÍNIO CONTE DE FARIA

Gerente de Licitações

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Aditamento nº 01 ao Contrato nº 2.284/95

Contratante: Sanasa - Campinas
Contratada: Construtora Sampaio Arruda Ltda
Modalidade: Concorrência nº 50/95
Objeto: Fornec. Material de Construção
Vigência: Prorrogada até 30.10.1.996

Aditamento nº 04 ao Contrato nº 1.803/93

Contratante: Sanasa - Campinas
Contratada: Luiz Antonio Piva Propaganda e Publicidade S/C Ltda
Objeto: Prest Serv. de Publicidade.
Preço: Reajustado em 38% a partir de 16.06.96.
Valor mensal: R\$ 3.200,28
Vigência: Prorrogada por mais 12 meses, a partir de 31.07.96

Aditamento nº 03 ao Contrato nº 1.937/94

Contratante: Sanasa - Campinas
Contratada: AITEC Automação Ind. e Com. Ltda
Modalidade: Tomada de Preços nº 02/94
Objeto: Locação de Eqts. de Informática.
Preço mensal da locação:
I- Impressora - R\$ 43,00 (40 unid) R\$ 1.720,00
II- Adaptadores R\$ 14,30 (20 unid) R\$ 286,00
Total: R\$ 2.006,00
Valor do Contrato: R\$ 24.072,00
Vigência: Prorrogada por mais 12 meses, a partir de seu vencimento 12.06.96.

Aditamento nº 03 ao Contrato nº 2.248/95

Contratante: Sanasa - Campinas
Contratada: Itajui Eng. de Obras Ltda
Modalidade: Convite nº 253/95
Objeto: Serviços Adicionais e Complementares.
Preço: R\$ 23.896,36
Valor do Contrato: R\$ 130.843,49
Prazo de Execução: Prorrogado até 30.06.96
Vigência: Prorrogada por mais 62 dias, a partir de 30.06.96

Aditamento nº 07 ao Contrato nº 1.936/94

Contratante: Sanasa - Campinas
Contratada: West A Car Locação de Veículos Ltda

Modalidade: Concorrência nº 28/94
Objeto: Locação de veículos
Preço: R\$ 1.232,00 por veículo
Valor Global mensal: R\$ 72.688,00
Valor do Contrato: R\$ 872.256,00
Vigência: Prorrogada por mais 12 meses, a partir de 12.06.96

Compra Direta

Firma: Jundilab Produtos e Eqts para Laboratório Ltda
Modalidade: Compra Direta nº 22/96
Objeto: Turbidímetro - Valor: R\$ 2.140,00

Campinas, 08 de julho de 1996

PLÍNIO CONTE DE FARIA

Presidente da Comissão de Licitações

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Prorrogação de Prazo

Contratante: EMDEC S/A
Contratada: White Martins Gases Industriais S/A
Finalidade: Fornecimento de oxigênio e acetileno
Licitação: Compra Direta nº 112/95 - Protocolo nº 168/95, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, parágrafo 1º, Inciso I.
Vigência: 6 (seis) meses e 11 (onze) dias, a contar de 20/06/96.

JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES

Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/96

Contratante: EMDEC S/A
Contratada: Teletoque Serviço de Radiochamada Ltda
Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de radiochamada, através de locação de 29 (vinte e nove) aparelhos (BIP's).
Licitação: Convite nº 028/96 - Protocolo nº 137/96
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/96.
Valor Total: 12.841,20 (doze mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES

Diretor Presidente

Publicado novamente por conter incorreções.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 004/95 - 04

Protocolo Nº 967/94
Contrato Nº 004/95
Contratante: EMDEC S/A
Contratada: TELETRA Manutenção Industrial Ltda
Do Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza em Terminais Urbanos de ônibus.
Finalidade: Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro
Valor Total: R\$ 78.216,81 (setenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos)
Vigência: A contar de 1º de maio de 1996.

JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES

Diretor Presidente

SAR NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO REGIONAL NORTE

EDITAL DE CHAMADA

O Engº Antonio Galvão Coelho de Miranda, Secretário de Ação Regional Norte, faz saber o(a) servidora(o) SILVIA APARECIDA OLIVEIRA DE CAMARGO, Matrícula nº 57323, pertencente Coordenadoria de Saúde - (Centro de Saúde de Barão Geraldo), a comparecer na Secretaria de Ação Regional Norte, no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, pois tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 20 (Vinte) dias consecutivos, fica pelo presente EDITAL, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal sob pena de demissão por abandono de emprego nos termos dos artigos 195 e 198 - II, Parágrafo 1º da Lei 1.399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos). E para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por (03) três dias consecutivos.

Campinas, 08 de julho de 1996

ANTONIO GALVÃO COELHO DE MIRANDA

Secretário de Ação Regional Norte

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Ao Município Haroldo Manfrim, Protocolo 6001349/95, anexo 14344/96 - INDEFIRO.

JOÃO BATISTA PEDROSO DE OLIVEIRA

Diretor de Desenvolvimento de Serviços Urbanos

SAR LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO REGIONAL LESTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO*Comunicado*

As intimações abaixo relacionadas estão sendo publicadas no DOM face o intimado residir fora do município de Campinas, referem-se a limpeza geral de terreno, construção de muro e reparos no passeio público.

Intimação 001365 - Ovidio Aparecido Mora
 Intimação 001366 - Elza Vieira Rabello
 Intimação 001367 - Robson Gebara Atero
 Intimação 001368 - Empresa de Ter. e Urb. Taquaral
 Intimação 001369 - João de Augustinis Sobrinho
 Intimação 001370 - Jurandyr de Godoy Pereira
 Intimação 001371 - Leonardo Pilone
 Intimação 001372 - Agostinho Deperon
 Intimação 001373 - Manoel Pereira Freitas
 Intimação 001374 - Ronaldo Mazzaro
 Intimação 001375 - Valdir de Souza Leão
 Intimação 001289 - Miguel Angelo Fabrin
 Intimação 001288 - Valdir Angelo de Lima
 Intimação 001287 - Eduardo José L. Resende

Protocolos Deferidos

Protocolo 96/4002252 - Eliane Pietrolongo Oliveira
 Protocolo 96/4002315 - Vergilio Sanfelice
 Protocolo 96/4002313 - Maria da G. Romano Rocha
 Protocolo 96/4002267 - Mario Sanches
 Protocolo 96/4002250 - Paulo Cesar Moro
 Protocolo 96/4002233 - Valdemir Reis Teodoro
 Protocolo 96/4001365 - Jair Frazzato

Protocolos Deferidos Com Prazo

Protocolo 96/4002232 - Marcio Rubens Coelho Miranda
 Concedido prazo até 24/07/96 para limpeza
 Concedido prazo até 24/09/96 muro e passeio
 Protocolo 96/4002223 - Adolfo Lenzi Junior
 Concedido prazo até 19/07/96
 Protocolo 96/4002257 - Sylvio Contrera
 Concedido prazo até 10/07/96 para limpeza

VICENTE PORTO VILELA

Coordenador de Fiscalização

PODER JUDICIÁRIO**SÉTIMA VARA CÍVEL**

Juízo de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Edital Para Conhecimento de Credores, Terceiros e Interessados. Em cumprimento aos termos da Lei Falimentar. Nos autos da Auto Falência da firma KOGA IVASSE & CIA LTDA.- PROCESSO Nº 1475/96. O Dr. Brasílio Penteado Castro Júnior, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível Desta Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Na Forma Da Lei, Etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita por este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível os autos da AUTO FALÊNCIA da firma KOGA IVASSE & CIA LTDA., sob nº 1475/96, onde por r. sentença proferida em 21 de Junho de 1.996, DECRETOU A FALÊNCIA DA FIRMA SUPRA MENCIONADA, cujo tópico final é o seguinte: "...Isso posto DECRETO a FALÊNCIA da empresa KOGA IVASSE & CIA LTDA., com sede na Rodovia SP-340, KM 109, Box 22 GP4, CEASA - Campinas, e, em consequência: a) fixar o termo legal da falência no 60º (sexagésimo) dia anterior ao despacho do requerimento inicial da autofalência (art.14, III, L.Fal.); b) nomear síndico dativo o DR. PAUL CESAR KASTEN, que deverá ser compromissado em 24 horas, intimando-o para cumprir o disposto no artigo 63, III e IV, da Lei da Falência, e demais obrigações que o cargo lhe impõe; c) Determinar ao cartório as providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências, observando, quanto aos editais a serem publicados no órgão oficial, o disposto no art. 205 do mesmo diploma; d) fixo o prazo de 20 (vinte) dias para os credores se habilitarem (art.80, L.Fal.); e) ordeno a lação do estabelecimento comercial, devendo o Dr. Oficial cumprir integralmente o respectivo mandado, com descrição dos bens que se encontram no estabelecimento da falida; f) o Sr. Síndico providenciará a arrecadação dos bens e livros da falida, com assistência do Dr. Curador, designando-se conjuntamente dia e hora para que os falidos prestem as declarações do art. 34 da Lei de Quebras, sendo imediatamente intimados. P.R.Int. Cps.21.06.96, (a) Dr. Brasílio Penteado Castro Júnior - juiz de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não se possa alegar ignorância e desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e

afixado no local de costume do fórum. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas pelo 7º Ofício Cível, aos 21 de Junho de 1996, Eu, (a) Lígia Helena B. Gervasio, escrevente, digitei e Eu, (a) Rosana Elisa Gagliardi, Diretora de Serviço, conferi e subscrevi.

SÉTIMA VARA CÍVEL

Juízo de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo. Edital Para Conhecimento de Credores, Terceiros e Interessados, em cumprimento aos termos da Lei Falimentar, nos autos da Falência da Firma Tecafi Ind. Com. e Repres. Ltda. - Processo Nº 1385/95. O Dr. Brasílio Penteado Castro Júnior, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, na forma da Lei, Etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita por este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível os autos da FALÊNCIA da firma TECAFI IND. COM. e REPRES. LTDA., sob nº 1385/95, onde por r. sentença proferida em 16 de Maio de 1.996, DECRETOU a Falência da firma supra mencionada; cujo tópico final é o seguinte: "...Isso posto e mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a ação, para decretar a falência da firma TECAFI Ind. Com. e Repres. Ltda., e para: a) fixar o termo legal da falência no 60º (sexagésimo) dia anterior ao protesto do título (fls.10, art.14 III, L. Fal.); b) nomear síndico dativo o DR. PAUL CESAR KASTEN, que deverá ser compromissado em 24 horas, intimando-o pessoalmente (art.62 L.Fal.); c) Marcar o prazo de 20(vinte) dias para os credores habilitarem seus créditos (art.14, & ún., V, c.c. art.180, L.Fal.); d) Determinar ao cartório as providências dos arts.15 e 16 da Lei de Falências, observando, quanto aos editais a serem publicados no órgão oficial, o disposto no art.205 do mesmo diploma; e) ordenar a lação do estabelecimento da falida, por Oficial de Justiça. Providencie o Síndico a arrecadação dos bens e livros da falida, com assistência do Dr. Curador (art.70 e&&), designando-se conjuntamente dia e hora para tomada de declarações dos representantes da falida, que serão intimados (art.34) e cumprindo-se as demais determinações legais (arts. 62 e 63, &&, L.Fal.). P.R.Int.Cps.16.05.96. (a) Dr. Brasílio Penteado Castro Júnior - juiz de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não se possa alegar ignorância e desconhecimento, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume do fórum. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas, pelo 7º Ofício Cível, aos 19 de Junho de 1996, Eu,(a) Lígia Helena B. Gervasio, escrevente, digitei e Eu, (a) Rosana Elisa Gagliardi, Diretora de Serviço, conferi e subscrevi.

SÉTIMA VARA CÍVEL

Juízo de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo. Edital para conhecimento de Credores, Terceiros e Interessados, em Cumprimento aos Termos da Lei Falimentar, nos Autos da Concordata Preventiva da Firma CAMPIBOM DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. - PROCESSO Nº 2056/94. O Dr. Brasílio Penteado Castro Júnior, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, NA FORMA DA LEI; ETC... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que tramita por este Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível os autos da CONCORDATA PREVENTIVA da firma CAMPIBOM DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA., sob n. 2056/94, onde por r. sentença proferida em 04 de Junho de 1.996, DECRETOU A FALÊNCIA DA FIRMA SUPRA MENCIONADA, cujo tópico final é o seguinte: "... Isso posto e mais que dos autos consta, CONVERTO EM FALÊNCIA a concordata preventiva da firma Campibom Distribuidora de Prod. Alimentícios Ltda., para: a) nomear síndico dativo o DR. PAUL CESAR KASTEN, que deverá ser compromissado em 24 horas, intimando-o pessoalmente (art.62, L.Fal.); b) Marcar o prazo de 20(vinte) dias para os credores habilitarem seus créditos (art.14, & ún., V, c.c. art.180, L.Fal.); c) Determinar ao cartório as providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências, observando, quanto aos editais a serem publicados no órgão oficial, o disposto no art.205 do mesmo diploma; d) ordenar a lação do estabelecimento da falida, por Oficial de Justiça. Providencie o Síndico a arrecadação dos bens e livros da falida, com assistência do Dr. Curador (art.70 e &&), designando-se conjuntamente dia e hora para tomada de declarações dos representantes da falida, que serão intimados(art. 34) e cumprindo-se as demais determinações legais (arts. 62 e 63, &&, L.Fal.).P.R. Int. Cps.04.06.96. (a) Dr. Brasílio Penteado Castro Júnior-juiz de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não se possa alegar ignorância e desconhecimento, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume do fórum. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campinas, pelo 7º Ofício Cível, aos 19 de Junho de 1996, Eu, (a) Lígia Helena B. Gervasio, escrevente, digitei e Eu(a) Rosana Elisa Gagliardi, Diretora de Serviço, conferi e subscrevi.

SÉTIMA VARA CÍVEL

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Campinas-SP. Processo Nº 1228/96. Edital de Aviso: ROSANA ELISA GAGLIARDI, Diretora de Serviço, do 7º Ofício Cível de Campinas, Estado de São Paulo, AVISA, nos termos do art.98, parágrafo 1º, c.c art.205 da Lei de Falências, aos interessados, que nos autos da FALÊNCIA da firma MAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que MANOEL DO NASCIMENTO SILVA, requereu sua habilitação de crédito retardatária, no valor de R\$ 5.726,29, podendo na forma da lei ser impugnado tal pedido no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Campinas, 19.06.96 (A) Rosana Elisa Gagliardi.